



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. MARCELO BRUM)

Torna obrigatório, para detentores de cargos eletivos, a realização de exame toxicológico como requisito prévio para assumirem suas funções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Antes de assumirem suas funções, ficam os detentores de cargos eletivos obrigados a se submeter a exame toxicológico para a detecção do uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. Sendo positivo o resultado do exame, será concedida licença para tratamento de saúde ao agente público, o qual somente assumirá o exercício de suas funções após sua plena recuperação, comprovada por perícia oficial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir que pessoas sujeitas aos nocivos efeitos provocados por substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica estejam no comando da Nação.

É bem verdade que a legislação vigente não considera crime a mera utilização de tais substâncias, mas sim o seu porte. Entrementes,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

prescreve a lei nº 11.343, de 2006, que instituiu o sistema Nacional de Políticas Públicas, sobre o uso ilícito de drogas, a prevenção contra seu uso indevido, bem como a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Isto posto, não nos parece descabido solicitar, como medida prévia ao exercício de qualquer função pública, sujeitar os mandatários da Nação à verificação se são usuários de drogas indevidas, mediante a realização de exames toxicológicos. Consideramos o presente projeto importante para os tempos hodiernos, razão pela qual acreditamos que poderemos contar com o apoio dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 17 de Agosto de 2020.

Deputado MARCELO BRUM
PSL/RS

Documento eletrônico assinado por Marcelo Brum (PSL/RS), através do ponto SDR_56526, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

